



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

**Ofício n.º 08/2018**

**Exmo. Sr. Presidente da FPF,**

Desconsiderar os ofícios anteriores.

**CONSIDERANDO** pelos informes documentais, de notícias vinculadas pela imprensa, e de forma até notória, que reiteradamente vem ocorrendo em dias de jogos de futebol nos estádios deste Estado, fatos em tese criminosos, ensejando a instauração de termos circunstanciados, inquéritos policiais, prisões e ações penais contra responsáveis por crimes



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

previstos nos artigos 41-B/G, de lesão corporal dolosa e culposa (art. 129, do CP), perigo para a vida e saúde de outrem (art. 132, do CP), homicídio (art. 121, do CP), ameaças (art. 147, do CP), furto (art. 155, do CP), dano (art. 163, do CP), até incêndio (art. 250, do CP), explosão (art. 251, do CP), uso de gás tóxico (art. 252, do CP), uso e tráfico de entorpecente (arts. 28 e 33, da Lei 11343/06), porte ilegal de arma (art. 14 da Lei 10.826/03 e 19 da LCP), arremesso de coisa a ofender ou molestar alguém (art. 37 da LCP), provocação de tumulto e conduta inconveniente (art. 40 da LCP), abuso de autoridade (Lei 4.898/65), etc.

**CONSIDERANDO** ser do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça Criminal da Capital que atua perante o JECRIM Central da Capital, a instituição incumbida da defesa da ordem jurídica criminal, da garantia da aplicação da lei penal, assegurar os direitos sociais e individuais indisponíveis na esfera criminal e promover as medidas cautelares, as ações penais públicas e executórias de fiscalização para que tais direitos e garantias sejam observadas por todos, especialmente pelos poderes públicos e entidades particulares que patrocinam, planejam, elaboram e executam campeonatos, torneios e demais eventos esportivos futebolísticos nas praças desportivas (Ato n.º 108/92, que organizar o sistema de atuação dos Promotores de Justiça Criminais da Capital).

**CONSIDERANDO**, especificamente, que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, sugerir ao poder competente e edição de normas, bem como propor adoção de medidas, propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade, além de outras recomendações e, ainda, formalizar termo de ajuste de conduta (inc. VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei 8.265/93 e art. 5º. p. 6º, da Lei Federal 7.347/85).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** o Provimento do Conselho Superior da Magistratura de nº 2239/15, que ampliou a competência do Juizado do Torcedor e determinou que o mesmo funcionasse de modo permanente, como anexo dos Juizados Especiais Cível e Criminal Centrais da Capital;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 8845/2007 da Procuradoria Geral de Justiça designando este Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações, atuar no combate à violência nos estádios, nos termos da cláusula sétima do protocolo de intenções celebrado, em 31 de agosto de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e a Confederação Brasileira de Futebol, visando a formular propostas para o aperfeiçoamento de medidas destinadas ao combate da violência relacionada com partidas de futebol.

**CONSIDERANDO** os fatos ocorridos em 26 de novembro de 2017, no Estádio Moisés Lucarelli, em Campinas, neste Estado, inclusive, tendo sido transmitido ao vivo pelas emissoras de televisão. Tendo em vista que, aos 36 minutos do segundo tempo da partida, após o gol do EC Vitória, torcedores da AA Ponte Preta quebraram o alambrado e invadiram o local restrito aos competidores. O atleta Mario Lucio Duarte Costa (Aranha) foi cercado por oito torcedores, um deles portando um pedaço de madeira. Foi necessária a evacuação do estádio, o que gerou confusões e tumulto no entorno do estádio, até mesmo ocorrência do crime de dano. Após 50 minutos, o jogo foi suspenso. Foi necessária a utilização do helicóptero da Polícia Militar durante a ação.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** o relatório do Delegado do Jogo, onde consta “após todos os fatos acima mencionados, fiz uma vistoria final no estádio, onde pude verificar várias placas de publicidades quebradas, e várias pedras”.

**CONSIDERANDO** as cenas de barbárie protagonizadas no setor das Torcidas Organizadas da AA Ponte Preta.

**CONSIDERANDO** este subscritor estar extremamente preocupado com as informações de rivalidade, ódio e intolerância entre Torcidas Organizadas as AA Ponte Preta e Guarani FC.

**CONSIDERANDO** ser, também, da entidade organizadora do evento a obrigação de agir para prevenir a violência no futebol.

**CONSIDERANDO**, por fim, que foram adotadas medidas de reforço aos alambrados e a aprovação do Estádio pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

**SOLICITO**, em razão do exposto:

- Intervenção para que seja determinada a adoção de **TORCIDA ÚNICA** em todos os jogos da AA Ponte Preta, em todas as categorias, em todos os Campeonatos, como



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

mandante (não poderá receber a torcida do time visitante) ou visitante (não poderá contar com a presença de sua torcida), durante o ano de 2018;

- Intervenção para que todos os jogos disputados entre AA Ponte Preta e Guarani FC seja adotada **TORCIDA ÚNICA**;

- A manutenção da **TORCIDA ÚNICA** nas partidas disputadas entre Santos Futebol Clube, São Paulo Futebol Clube, Sociedade Esportiva Palmeiras e Sport Club Corinthians Paulista, incluindo a Associação Atlética Ponte Preta, durante todo o ano de 2018.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao ensejo, reitero meus protestos de respeito, admiração e distinta consideração.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Paulo Sérgio de Castilho.

**PAULO SÉRGIO DE CASTILHO**

1º Promotor de Justiça do JECRIM/Juizado do Torcedor

CAMILA BORASCA

Estagiária do Ministério Público

Ilmo. Senhor

**Dr. Reinaldo Carneiro Bastos**

DD. Presidente da Federação Paulista de Futebol